



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº : 10166.006781/96-12
Recurso nº : RD/202-0.331
Matéria : COFINS
Recorrente : HC PNEUS S/A
Recorrida : SEGUNDA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : FAZENDA NACIONAL
Sessão de : 21 DE MAIO DE 2001
Acórdão nº : CSRF/02-01.022

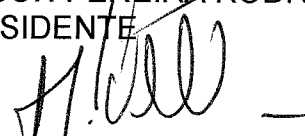
"DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA.

Havendo o contribuinte efetuado o recolhimento do tributo fora do prazo, mas antes de iniciado qualquer procedimento fiscal, há de ser reconhecer a existência de denúncia espontânea, justificando, assim, a não incidência de multa moratória."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HC PNEUS S/A.

ACORDAM os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


SÉRGIO GOMES VELLOSO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 JUN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE FREIRE, MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA, DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO e FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA.

Processo nº : 10166.006781/96-12
Acórdão nº : CSRF/02-01.022

Recurso nº : RD/202-0.331
Recorrente : HC PNEUS S/A

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Divergência (fls. 119/131) interposto contra acórdão da 2ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes (fls. 98/110), a qual julgou incidir a multa de mora nos pagamentos de tributos efetuados espontaneamente pelo contribuinte, após o prazo de vencimento.

Alega o contribuinte que denunciou espontaneamente a falta de recolhimento do tributo, efetuando o seu recolhimento, devidamente acrescido dos juros moratórios, conforme determina o artigo 138, do Código Tributário Nacional.

Destaca, assim, ser improcedente o lançamento que, considerando a incidência da multa moratória, realizou a imputação dos pagamentos, apurando, então, recolhimento a menor do principal, sobre o qual fez incidir multa de ofício.

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional apresenta suas contra-razões, às fls. 150/151, pugnando pela manutenção do acórdão recorrido.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro SERGIO GOMES VELLOSO, Relator:

Conheço do recurso, por preencher os requisitos previstos no Regimento Interno deste Colegiado.

No mérito, razão assiste ao contribuinte, tal como decidido por esta Casa no RD 203-0.293, na sessão de julgamentos realizada em 19/02/2001.

Tal decisão segue a jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça, de cujos julgados destaca-se os Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 227.957/RS, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA MORATÓRIA. INEXIGIBILIDADE.

1. Procedendo o contribuinte à denúncia espontânea de débito tributário em atraso, com o devido recolhimento do tributo, ainda que de forma parcelada, é afastada a imposição da multa moratória. Precedentes majoritário.

2. Da mesma forma, se existe comprovação nos autos de que inocorreu qualquer ato de fiscalização que antecederesse a realização da confissão espontânea, deve-se excluir o pagamento da multa moratória.

3. Embargos de divergência acolhidos."

Cumpra explicitar que tal decisão estende os efeitos da denúncia espontânea ao parcelamento de débitos, o que sequer ocorre no presente caso, quando o pagamento do tributo foi integral, devidamente acompanhado dos juros moratórios, conforme se constata dos comprovantes anexados às fls. 44/46, e sem que tenha sido precedido de qualquer ato de fiscalização.

Fica evidente, portanto, a inexigibilidade da multa moratória, em face da ocorrência da espontaneidade tal como prevista no artigo 138, do Código Tributário Nacional.



3

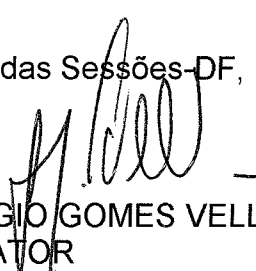
Processo nº : 10166.006781/96-12
Acórdão nº : CSRF/02-01.022

Com efeito, improcedente se torna o débito apurado pela imputação de pagamento.

Desta forma, DOU provimento ao Recurso de Divergência.

É como voto.

Sala das Sessões-DF, 21 de maio de 2001.



SERGIO GOMES VELLOSO
RELATOR